

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1316/78

INTERESSADO : Escola Estadual de 1º Grau "Profª Lydia Silva"  
José Bonifácio

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de VERA HELENA  
RABELLO

RELATORA : Consª Maria de Louxdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1197 /78 CEPG Aprov.em 04 / 10 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

VERÁ HELENA RABELLO, filha de Antônio Chagas Rabello e de dona Antônia Aparecida Pereira, nascida aos 8 de junho de 1961, em José Bonifácio, SP, cursou as quatro primeiras séries do 1º grau na EEPG "Profª Lydia Silva", em José Bonifácio.

Transferiu-se, a seguir, para o Colégio Estadual "João XXIII" em Maringá, Estado do Paraná, onde cursou a 5ª e 6ª séries do 1º grau no regime da Lei 5692/71.

Retornando a São Paulo, matriculou-se na EEPG "Severino Reino", em José Bonifácio, onde cursou as séries 7ª e 8ª em curso ainda estruturado nos moldes da Lei 4024/61.

Tendo em vista a implantação progressiva da Lei 5692/71 nas escolas da rede estadual, do currículo pleno das turmas que então freqüentaram a 7ª e 8ª séries constava a exigência do cumprimento de duas línguas estrangeiras: o Francês (5ª e 6ª séries) e o Inglês (7ª e 8ª séries).

De acordo com o doc. de fls. 8 que indica a estrutura curricular e o sistema de conceitos do Colégio Estadual "João XXIII, de Maringá, na Área de Comunicação e Expressão eram desenvolvidas as disciplinas-Português, Inglês e Artes. Na 5ª série, segundo o histórico escolar, (doc. de fls. 7), a aluna cursou Língua Portuguesa e Educação Artística, tendo alcançado a menção A. Na 6ª série, obteve menção B em Língua Portuguesa e Educação Artística, e B na parte diversificada, da mesma Área de Comunicação e Expressão, sem que fosse indicado o componente curricular desenvolvido. Entretanto, considerando as informações contidas no documento de fl. 8, é possível admitir-se que tal componente tenha sido o Inglês.

Tendo em vista que VERÁ HELENA RABELLO cursou Inglês nas séries 7ª e 8ª e que, ao que tudo indica, não estudou o Francês, então disciplina integrante do currículo pleno das escolas estaduais de 1º grau, a situação da aluna é encaminhada a apreciação do Conselho, para fins de convalidação.

2. APRECIÇÃO:

A interessada estudou língua Estrangeira Moderna em, pelo menos, duas das quatro últimas séries do 1º grau, com bom rendimento.

Embora não tenha cumprido integralmente o currículo pleno do estabelecimento para o qual se transferiu, uma vez que não cursou o Francês-a aluna, tendo estudado um idioma estrangeiro moderno, foi além do mínimo exigido em Lei.

Considerando que a aluna cursa agora o 2º grau e que, do ponto de vista pedagógico, não se justificaria a exigência de exame especial em disciplina não cursada, impõe-se a convalidação de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se regulares os estudos, em nível de 1º grau, concluídos pela aluna VERA HELENA RABELLO na EEPG "Severino Reino", em José Bonifácio.

São Paulo, 30 de agosto de 1978

Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogar, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de outubro de 1.978

- a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.